



Diário Oficial

Nº 3477 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 24 DE JUNHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.305/2025

Revoga a Lei Municipal nº 882/2016, com o objetivo de aprimorar a legislação referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Extremoz, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Mantém o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão colegiado, criado pela Lei Municipal nº 882/2016, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Grupos Minoritários – SEPPMMI, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

§ 1º. O CMDM articular-se-á com os órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como, com organizações não-governamentais e

entidades de classe, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Grupos Minoritários – SEPPMMI, garantirá a estrutura funcional necessária ao regular funcionamento do respectivo Conselho, devendo ainda promover, incentivar e dar ampla divulgação às Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Seção I Da Competência

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Extremoz/RN, visando a eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e minorias;

III - Promover e firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados aos direitos da mulher;

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra a mulher e as minorias, além de oferecer suporte às

vítimas mediante parcerias com organizações sociais públicas e privadas a fim atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive quanto ao apoio jurídico;

VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres e de minorias;

VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas e das classes minoritárias, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos Direitos da Mulher como cidadãs e trabalhadoras;

IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos Direitos da Mulher;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres e as minorias;

XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII - Elaborar o seu regimento interno, assim como propor ao Poder Executivo as modificações que julgar necessárias;

XIV - Propor ao Poder Executivo a criação ou a extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir ou extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

XV - Propor os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI - Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação e violências, que atingem a mulher;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

XVIII - Promover, em parceria com órgãos especializados, o acompanhamento jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência;

XIX - Manter canais permanentes de diálogo com organizações, movimentos sociais e coletivos de mulheres, respeitando sua autonomia e diversidade.

Seção II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Extremoz/RN será composta paritariamente por 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros representantes governamentais e 6 (seis) membros da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Chefe do Executivo, por Portaria, conforme a seguinte representação:

I - A representação governamental do CMDM de Extremoz será exercida pelos seguintes membros titulares:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e para Grupos Minoritários - SEPPMMI;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público - SMDGPP;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SMTAS.

Parágrafo único. Cada membro titular da representação governamental corresponderá a um suplente que estará vinculado administrativamente à mesma Secretaria de origem do titular, sendo este, designado pelo titular para substituí-lo em eventuais afastamentos ou impedimentos, e apenas nesta situação terão direito a voto.

II - Os 6 (seis) representantes titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, serão eleitos em seu fórum próprio, considerando que atuam na Defesa dos Direitos das Mulheres.

§ 1º. O Plenário será composto por doze membros titulares e seus respectivos

suplentes, sendo seis representantes do Poder Público Municipal e seis representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A nomeação e a posse do CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, por meio de Portaria.

§ 3º. Cada representante titular da Sociedade Civil corresponderá a um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Os conselheiros representantes do Poder Público deverão abster-se de votar em matérias de prestação de contas ou fiscalização relativas ao órgão ao qual se encontram vinculados.

Seção III

Disposição Transitória sobre a Composição Inicial da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Art. 4º - A fim de garantir o início do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficam designadas, em caráter excepcional e transitório, as primeiras representantes da sociedade civil, conforme lista a ser publicada por Portaria do Poder Executivo, observando-se critérios de notório compromisso com a pauta dos direitos das mulheres, diversidade de representação e atuação efetiva na área.

§ 1º. A composição inicial da sociedade civil terá mandato provisório de até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da portaria de nomeação.

§ 2º. Durante o período de mandato provisório, o Conselho deverá aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as regras e critérios definitivos para a eleição dos membros representantes da sociedade civil, observando os princípios da transparência, participação democrática e paridade de representação.

§ 3º. Concluído o prazo estabelecido no §1º, cessarão automaticamente os mandatos das representantes nomeadas na forma deste artigo, sendo substituídas conforme o processo de eleição previsto no regimento interno.

§ 4º. A atuação das representantes nomeadas nos termos deste artigo não impedirá sua participação nos futuros processos eleitorais para composição do Conselho.

§ 5º. Encerrado o prazo estabelecido no § 1º sem a conclusão do processo eleitoral, ficam automaticamente extintos os mandatos provisórios, suspendendo-se as deliberações do Conselho até a posse dos novos representantes eleitos.

§ 6º O edital de convocação da eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do mandato provisório, garantindo ampla divulgação e participação.

Seção IV

Da Organização Interna Art. 5º - O CMDM tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMDM, formado pelos conselheiros titulares;

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do conselho;
- IV - Proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 8º - As Câmaras Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores do Poder Executivo de Extremoz/RN, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo compostas por quatro membros escolhidos pelo Plenário, devendo ser observado, em sua composição, a presença de dois representantes do Plenário e dois do Poder Público.

Art. 9º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, seja de representação governamental ou da sociedade civil, prestação considerada serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências dos membros governamentais a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, devendo constar em certidões e declarações emitidas pelo município quando requerido.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

Seção V

Da Secretaria Executiva e da Participação Ampliada

Art. 11 - Fica mantida a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho, organizar suas reuniões e executar suas deliberações.

§ 1º. A Secretaria Executiva poderá contar com servidores municipais ou colaboradores designados, conforme disponibilidade administrativa.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva:

I - Providenciar a convocação, organizar, assessorar e secretariar as sessões, reuniões e atividades do CMDM;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho, bem como a e manter a guarda dos documentos e deliberações;

IV - Providenciar a divulgação das decisões e atos do CMDM;

VI - Subsidiar o Conselho na articulação com outras instituições e órgãos públicos;

VII - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento técnico de instituições, órgãos e entidades ligados às áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, segurança pública e defesa dos direitos da mulher.

§ 4º. A estrutura organizacional e o funcionamento da Secretaria Executiva serão definidos no Regimento Interno do Conselho e poderão contar com pessoal técnico-administrativo designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A critério do Plenário do CMDM, poderão ser convidados representantes de entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, com notório conhecimento sobre os temas em pauta, para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção VI

Do Funcionamento

Art. 13 - O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado pelo Plenário e aprovado pelo Prefeito Municipal, obedecendo o seguinte:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

§ 1º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal, disporá sobre o detalhamento da organização e a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º. A critério do Conselho, poderão participar de suas sessões convidados(as) com direito a voz, sem direito a voto, desde que previamente aprovados pelo Plenário.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e em caráter extraordinário, conforme o Regimento Interno, sendo o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante, nos termos do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de conselheiro.

§ 3º. Todas as sessões da CMDM serão amplamente divulgadas, bem como, as suas deliberações.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada quatro anos ou quando convocada pela Conferência Nacional.

Parágrafo Único. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e divulgada pelos meios de comunicação social.

Art. 16 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de até trinta dias anteriores, por meio de assembleia, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

§ 1º. A inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de até dez (10) dias anteriores Conferência.

§ 2º. A escolha dos(as) delegados(as) deverá observar os critérios de diversidade e representatividade, assegurando, sempre que possível, a inclusão de mulheres negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIA+, de diferentes faixas etárias e territórios, entre outras.

Art. 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II – Avaliar e, quando provocado, propor recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre suas decisões administrativas, sem efeito vinculante, preservada a autonomia deliberativa do Conselho.

III – Aprovar seu regimento interno;

IV – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 18 - Para a realização da Conferência Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente Lei, através de uma comissão organizadora responsável, composta por três membros governamentais e três membros representantes da sociedade civil local.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Conferência deverá encaminhar o ato normativo de convocação, sua composição e demais informações pertinentes à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 19 - Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20 - Fica mantido o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem como objetivo principal fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a prover os recursos necessários à implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas ao CMDM em Extremoz/RN.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 21 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Presidente e pela Secretária do CMDM, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Seção I

Da Competência

Art. 22 - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Seção II

Das Receitas do Fundo Art. 23 - Constituem receitas do FEDM:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres.

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Em programas e projetos que incentivem a micro e pequenas empresas locais a priorizarem a utilização de mão-de-obra feminina, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho;

VI - Outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão formalizadas por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Extremoz, para que produzam os efeitos legais.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Grupos Minoritários – SEPPMMI prestará o apoio administrativo e material necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo compreende, entre outras providências:

I - Disponibilização de espaço físico adequado para a realização das atividades do Conselho;

II - Fornecimento de materiais de expediente e equipamentos básicos;

III - Apoio logístico para eventos, audiências públicas e demais ações promovidas pelo Conselho;

IV - Articulação com demais órgãos da administração pública municipal, sempre que necessário ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 24 de junho de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

*DECRETO Nº 335, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE